

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1647/87 - V., IV, Reautuado em 06/02/92 e em 31/07/92 - Ap. Doe. nº 2681/99/92

INTERESSADA : Prefeitura do Município de Osasco

ASSUNTO : Comunicação de alteração de nome e de endereço de escolas

RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral

PARECER CEE Nº : 1283/92 - CEPG - Aprovado em 21/10/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

Tratam os autos de Ofício encaminhado pelo Sr. Secretário da Educação do Município de Osasco, endereçado à 2ª Delegacia de Ensino de Osasco, DRE 7/Oeste, nos termos do Parágrafo - único do Artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, a fim de que seja alterada a denominação da EMEI "Bel Jardim", rara EMEI "Profs. Nair Bellacosa Warzeca" - (Portaria de 26/12/91) e o endereço da EMEI "Profª Sônia Maria de Almeida Fernandes", ex - EMEI "Jardim Baronesa", localizada na Rua Reginaldo Nilson da Silva, nº 51, Jardim Baronesa, Osasco, que passa a funcionar na Rua Luiz Gatti, nº 231, Jardim Baronesa, Osasco.

O protocolado sofreu tramitação normal, encaminhado à DRE 7/Oeste, COGSP, Gabinete da Secretaria da Educação e a este Conselho.

2- APRECIÇÃO

Determina o Parágrafo único do Artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86 que:

"Os pedidos de suspensão temporária, alteração de denominação e mudança de endereço de

PROCESSO CEE Nº 1647/87

PARECER CEE Nº 1283/92

instituições municipais ou criadas por leis específicas e que não contem com supervisão própria serão decididos pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação, com posterior comunicação ao Conselho Estadual de Educação".

No caso em apreço, conforme documentação anexada ao processo, os órgãos próprios da Secretaria da Educação já tomaram as providências que o caso requer.

3- CONCLUSÃO

Torna-se ciência da alteração de denominação da EMEI "Bel Jardim", para EMEI "Profª Nair Bellacosa Warzeca" e da mudança de endereço da EMEI "Profª Sônia Maria de Almeida Fernandes", localizada na Rua Reginaldo Nilson da Silva no 51 Jardim Baronesa, que passa a Funcionar na Rua Luiz Gatti nº 231 - Jardim Baronesa, ambas integrantes da rede de ensino municipal de Osasco.

São Paulo, 17 de setembro de 1992.

a) Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

PROCESSO CEE Nº 1647/87

PARECER CEE Nº 1283/92

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de outubro de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" 21 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente